



LEI Nº 1.799, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores civis e ressarcimento de despesas dos colaboradores eventuais do Poder Executivo Municipal, dos Fundos Especiais e Autarquias, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU, E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Poder Executivo Municipal, dos Fundos Especiais e das Autarquias Municipais os valores de diárias civis correspondentes na tabela abaixo.

CARGOS E FUNÇÕES	NO ESTADO		FORA DO ESTADO		INTERNACIONAL
	ATÉ 150 KM	MAIS DE 150 KM	SEM PERNOITE	COM PERNOITE	
Secretários, Secretários adjuntos e servidores com <i>status</i> de secretário	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 600,00	R\$ 2.500,00
Diretores e Assessores	R\$ 80,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
Coordenadores e Chefes	R\$ 50,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
Demais servidores	R\$ 50,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 150,00	R\$ 1.000,00



Art. 2º A respectiva diária será concedida através de solicitação eletrônica, ofício, ou por meio do Formulário de Solicitação de Diárias, Passagens e Hospedagens, específico para tal finalidade, indicando o nome do solicitante, Secretaria/Órgão vinculado, período do deslocamento da sede e a respectiva prestação de contas.

§ 1º A diária deverá creditada em até 1 (um) dia útil a data do deslocamento quando está for fora do Estado.

§ 2º A diária para participação em evento, reunião, congresso, conferência, ou pautas ligadas ao interesse do Município não deverá exceder os dias estabelecidos no Formulário de Solicitação de Diárias, Passagens e Hospedagens, podendo estar incluída a data anterior e posterior caso o deslocamento se dê na véspera ou no dia subsequente ao encerramento do evento.

§ 3º O Município arcará com a passagem (deslocamento) e a hospedagem do servidor, incluindo os agente políticos que trata a Lei nº 1.791/2022.

Art. 3º Os colaboradores eventuais – prestadores de serviços sem vínculo empregatício – terão as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação custeadas pelo Município.

§ 1º O colaborador eventual – prestador de serviço – receberá o ressarcimento dos custos em até 30 (trinta) dias após a volta da viagem.

§ 2º Para o ressarcimento o colaborador eventual – prestador de serviço – disponibilizará à Secretaria Municipal de Finanças as Notas Fiscais Oficiais para prestação de contas das despesas.



§ 3º Caberá ao Órgão Municipal gestor do contrato do colaborador eventual – prestador de serviço – a solicitação formal para a devida autorização do Chefe do Poder Executivo e para a efetuação do pagamento.

§ 4º Desde que devidamente justificado na solicitação formal e autorizado pelo Chefe do Poder Executivo o Município arcará com a passagem (deslocamento), hospedagem e alimentação.

§ 5º O objeto tratado no *caput* deste artigo não se trata de Diárias, mas sim de indenização ao colaborador eventual por custos individual e pessoal, cujo Município seja o beneficiário.

Art. 4º Fica autorizado o crédito de 100% (cem por cento) sob o valor da diária conforme tabela no Art. 1º desta Lei para os deslocamentos com pernoite dentro do Estado respeitando os limites de quilometragem especificados.

Art. 5º Fica autorizado o crédito de 50% (cinquenta por cento) sob o valor da diária cabível conforme tabela no Art. 1º desta Lei para os deslocamentos onde o Servidor fizer uso de veículo particular.

Parágrafo único O ordenador da despesa das diárias deverá aplicar a proporcionalidade em casa de utilizar este dispositivo.

Art. 6º Para efeitos desta Lei será utilizado como Março 0 (zero) km a sede da Prefeitura Municipal da Aliança – Palácio Carlos José de Almeida Freitas, localizado a rua Domingos Braga, s/n, Centro, Aliança – PE, coordenadas geográficas: 7º 36'10.3"S 35º13'48.5"W.



Art. 7º A prestação de contas deverá ser realizada até 30 (trintas) dias corridos após o retorno do servidor, sendo necessária a utilização de ao menos um dos incisos deste artigo.

- I. Declaração de comparecimento, ou;
- II. Certificado, ou;
- III. Fotografias, ou;
- IV. Passagens.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber por Decreto.

Art. 9º Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 1.712/2021.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário

Palácio Carlos José de Almeida Freitas, Aliança – PE, 24 de fevereiro de 2023.


XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO

Prefeito